

Prefeitura da Estância de S. José dos Campos

Estado de São Paulo



PUBLICADA NO JORNAL
 "O Valeparaibano"
 Nº 3545 de 27/8/1968

Em, de de 19

L E I Nº 1.377

de 22 de agosto de 1967

A Câmara Municipal de São José dos Campos aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - É transformado em "Guarda Auxiliar Municipal" o Serviço de Vigilância Noturna e "Guarda Noturna de São José dos Campos criado pela lei nº 843, de 30 de novembro de 1.961.

Artigo 2º - Compete à Guarda Auxiliar Municipal:

a) - auxiliar a Polícia Civil, quando chamada, nos serviços de segurança e ronda noturna da cidade, para tanto, podendo receber orientação das autoridades competentes, encarregadas do policiamento, principalmente, na parte que diz respeito à sistematização de itinerários dos guardas, distribuição de zonas, etc ...;

b) - manter o policiamento, vigilância e guarda nas repartições municipais, monumentos, parques e jardins públicos;

c) - cooperar quando chamada, em outros serviços da mesma natureza, de modo especial quando solicitada pela Polícia Civil;

d) - prestar serviços auxiliares na extinção de incêndios e salvamento; e

e) - auxiliar os serviços de socorros urgentes em colaboração com o Posto Médico (ou Pronto Socorro Municipal) diligenciando no que lhe competir para remoção e transporte de acidentados, e tomando outras providências que objetivem sua imediata assistência.

Artigo 3º - A Guarda Auxiliar Municipal terá o seguinte quadro:

- I - 1 Diretor Geral - ref. 30
- II - 1 Inspetor Geral - ref. 23
- III - Guardas - ref. 7

Artigo 4º - São transferidos para a Guarda Auxiliar Municipal os atuais servidores do "Serviço de Vigilância" e

- cont. -

1970



Prefeitura da Estância de S. José dos Campos

Estado de São Paulo

Em, de - fls. 2 - de 19

Guarda Noturna de São José dos Campos e aproveitados em funções iguais ou semelhantes.

Artigo 5º - O Diretor Geral é de livre nomeação do Prefeito e nomeado em comissão, subordinando-se diretamente ao Gabinete.

Artigo 6º - O Inspetor Geral é de livre escolha do Diretor Geral, e será contratado pelo Prefeito como extranumerário mensalista.

Artigo 7º - O recrutamento do pessoal indispensável para completar o quadro de servidores será procedido por concurso, na forma da lei e do Regulamento desta.

§ Único - Os servidores burocráticos necessários aos serviços de Guarda Auxiliar Municipal serão comissionados pelo Prefeito recaindo a escolha em servidores dos quadros da Municipalidade.

Artigo 8º - O Prefeito através de Decreto, regulamentará a presente lei, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar de sua vigência.

Artigo 9º - O Regulamento além das disposições necessárias ao cumprimento desta lei, disporá sobre:

- a) - Estatuto Disciplinar da Guarda;
- b) - Horários de serviço;
- c) - Uniformes;
- d) - Instalações e aparelhamento; e
- e) - Disposições Gerais.

Artigo 10 - As despesas com a execução desta lei correrão por conta das verbas orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, usando-se, ainda, no presente exercício do crédito suplementar aprovado pela lei nº 1.339 de 14/4/1967.-

Artigo 11 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância de São José dos Campos,
22 de agosto de 1.967.

Elmano Ferreira Veloso
Prefeito Municipal

1971



Prefeitura da Estância de S. José dos Campos

Estado de São Paulo

Em, de de 19

- fls. 3 -

Registrada e publicada no Departamento de Administração, em vinte e dois de agosto de mil novecentos e sessenta e sete.



Darcy de Oliveira
Diretor do Dept^o. de Admin.

